

REGULAMENTO (CEE) Nº 3988/88 DA COMISSÃO
de 20 de Dezembro de 1988
que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas
mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3773/87⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Dezembro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão
COCKFIELD
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 355 de 17. 12. 1987, p. 19.

ANEXO

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
1.10	0701 90 51 0701 90 59	Batatas temporãs	18,66	811	147,08	38,71	130,48	3 098	14,41	28 738	43,65	12,49
1.20	0702 00 10 0702 00 90	Tomates	53,48	2 329	429,50	111,07	379,72	9 248	41,53	81 943	125,37	34,74
1.30	0703 10 19	Cebolas (excepto cebolas de semente)	10,09	439	81,08	20,97	71,69	1 746	7,84	15 470	23,66	6,55
1.40	0703 20 00	Alhos	146,68	6 389	1 177,88	304,62	1 041,37	25 362	113,91	224 723	343,82	95,28
1.50	ex 0703 90 00	Alho francês	23,89	1 040	191,47	49,66	169,66	4 134	18,55	36 712	56,01	15,47
1.60	ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	Couve-flor	24,64	1 063	194,92	50,89	171,59	4 055	19,14	37 482	57,16	17,15
1.70	0704 20 00	Couve-de-bruxelas	44,76	1 931	355,63	92,23	312,60	7 362	34,82	68 116	103,74	31,19
1.80	0704 90 10	Couve branca e couve roxa	32,77	1 427	263,20	68,06	232,69	5 667	25,45	50 215	76,82	21,29
1.90	ex 0704 90 90	Brócolos (<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>)	114,33	4 980	918,14	237,45	811,74	19 769	88,79	175 168	268,01	74,27
1.100	ex 0704 90 90	Couve-da-china	17,09	744	137,27	35,50	121,36	2 955	13,27	26 189	40,06	11,10
1.110	0705 11 10 0705 11 90	Alfices repolhudas	78,50	3 419	630,41	163,03	557,35	13 574	60,96	120 274	184,02	50,99
1.120	ex 0705 29 00	Endívias	52,66	2 292	421,93	109,45	373,86	9 110	40,88	80 896	123,44	34,10
1.130	ex 0706 10 00	Cenouras	21,56	937	170,68	44,80	151,01	3 583	16,69	33 191	50,50	14,33
1.140	ex 0706 90 90	Rabanetes	93,25	4 062	748,88	193,67	662,09	16 125	72,42	142 876	218,60	60,58
1.150	0707 00 11 0707 00 19	Pepinos	75,43	3 285	605,78	156,66	535,58	13 044	58,58	115 575	176,83	49,00
1.160	0708 10 10 0708 10 90	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	301,01	13 111	2 417,22	625,14	2 137,09	52 048	233,77	461 172	705,59	195,54
1.170	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>)	126,08	5 492	1 012,51	261,85	895,17	21 801	97,92	193 172	295,55	81,90
1.180	ex 0708 90 00	Favas	52,05	2 267	418,03	108,11	369,58	9 001	40,42	79 754	122,02	33,81
1.190	0709 10 00	Alcachofras	108,66	4 733	872,61	225,67	771,49	18 789	84,39	166 483	254,72	70,59
1.200		Espargos										
1.200.1	ex 0709 20 00	— Verdes	406,31	17 698	3 262,81	843,83	2 884,68	70 256	315,55	622 497	952,42	263,95
1.200.2	ex 0709 20 00	— Outros	342,11	14 901	2 747,26	710,50	2 428,88	59 155	265,69	524 138	801,93	222,24
1.210	0709 30 00	Beringelas	106,83	4 653	857,93	221,88	758,51	18 473	82,97	163 682	250,43	69,40
1.220	ex 0709 40 00	Aipo em rama	49,97	2 176	401,31	103,78	354,80	8 641	38,81	76 565	117,14	32,46
1.230	0709 51 30	Cantarelos	660,65	28 685	5 250,36	1 368,47	4 657,88	110 953	510,76	1 022 231	1 542,93	437,30
1.240	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	53,06	2 311	426,09	110,19	376,71	9 174	41,20	81 293	124,37	34,46
1.250	0709 90 50	Funcho	37,15	1 618	298,40	77,17	263,82	6 425	28,85	56 930	87,10	24,13
1.260	0709 90 70	Cabaças	90,82	3 956	729,35	188,62	644,83	15 704	70,53	139 150	212,90	59,00
1.270	ex 0714 20 00	Batatas doces, inteiras, frescas	92,32	4 019	739,71	191,88	655,44	15 972	71,67	141 825	216,41	59,79
2.10	ex 0802 40 00	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas	80,55	3 508	646,85	167,29	571,88	13 928	62,55	123 410	188,81	52,32
2.20	ex 0803 00 10	Bananas, exepcto os plátanos, frescas	39,99	1 742	321,16	83,05	283,94	6 915	31,06	61 273	93,74	25,98
2.30	ex 0804 30 00	Ananases, frescos	60,95	2 655	489,51	126,60	432,78	10 540	47,34	93 393	142,89	39,60
2.40	ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	Abacates, frescos	162,97	7 098	1 308,70	338,45	1 157,03	28 179	126,56	249 682	382,01	105,86
2.50	ex 0804 50 00	Goiabas e mangas, frescas	172,96	7 534	1 388,94	359,21	1 227,98	29 907	134,32	264 991	405,43	112,36
2.60		Laranjas doces, frescas :										
2.60.1	0805 10 11 0805 10 21 0805 10 31 0805 10 41	— Sanguíneas e semi-sanguíneas	29,72	1 297	236,91	61,89	209,89	4 956	23,08	45 908	69,88	19,22

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£IrI	Lit	Fl	£
2.60.2	0805 10 15 0805 10 25 0805 10 35 0805 10 45	— <i>Navel, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovits, Hamlins</i>	36,71	1 599	294,80	76,24	260,64	6 347	28,51	56 245	86,05	23,84
2.60.3	0805 10 19 0805 10 29 0805 10 39 0805 10 49	— Outras	38,94	1 696	312,74	80,88	276,49	6 734	30,24	59 666	91,28	25,29
2.70		Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos										
2.70.1	ex 0805 20 10	— Clementinas	50,88	2 216	408,61	105,67	361,25	8 798	39,51	77 957	119,27	33,05
2.70.2	ex 0805 20 30	— <i>Montréal</i> es e <i>satsumas</i>	39,67	1 728	318,62	82,40	281,70	6 860	30,81	60 789	93,00	25,77
2.70.3	ex 0805 20 50	— Mandarinas e <i>wilking</i> s	71,31	3 113	568,29	148,47	503,48	11 890	55,37	110 122	167,62	46,11
2.70.4	ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	— Tangerinas e outras	143,21	6 238	1 150,03	297,42	1 016,75	24 763	111,22	219 410	335,70	93,03
2.80	ex 0805 30 10	Limões (<i>Citrus limon, Citrus limonum</i>), frescos	39,63	1 726	318,28	82,31	281,39	6 853	30,78	60 724	92,90	25,74
2.85	ex 0805 30 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas	165,67	7 216	1 330,38	344,06	1 176,20	28 646	128,66	253 818	388,34	107,62
2.90		Toranjás e pomelos, frescos										
2.90.1	ex 0805 40 00	— Brancos	38,16	1 662	306,44	79,25	270,93	6 598	29,63	58 465	89,45	24,79
2.90.2	ex 0805 40 00	— Rosa	56,64	2 467	454,89	117,64	402,17	9 795	43,99	86 787	132,78	36,79
2.100	0806 10 11 0806 10 15 0806 10 19	Uvas de mesa	122,66	5 342	984,98	254,73	870,83	21 209	95,26	187 921	287,52	79,68
2.110	0807 10 10	Melancias	13,01	565	103,78	26,98	91,95	2 192	10,05	20 118	30,42	8,53
2.120		Melões										
2.120.1	ex 0807 10 90	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew, Onteniente, Piel de Sapo, Rochet, Tendral</i>	51,35	2 236	412,35	106,64	364,56	8 879	39,87	78 671	120,36	33,35
2.120.2	ex 0807 10 90	— Outros	122,78	5 348	986,01	255,00	871,74	21 231	95,35	188 117	287,82	79,76
2.130	0808 10 91 0808 10 93 0808 10 99	Maçãs	61,28	2 669	492,16	127,28	435,12	10 597	47,59	93 898	143,66	39,81
2.140	ex 0808 20 31 ex 0808 20 33 ex 0808 20 35 ex 0808 20 39	Peras, excepto as da variedade <i>Nashi (Pyrus Pyrifolia)</i>	71,87	3 130	577,17	149,27	510,28	12 428	55,81	110 117	168,48	46,69
2.150	0809 10 00	Damascos	239,14	10 416	1 920,41	496,66	1 697,85	41 351	185,72	366 387	560,57	155,35
2.160	0809 20 10 0809 20 90	Cerejas	142,63	6 212	1 145,40	296,22	1 012,65	24 663	110,77	218 526	334,34	92,65
2.170	ex 0809 30 00	Pêssegos	199,95	8 709	1 605,71	415,27	1 419,63	34 574	155,29	306 347	468,71	129,89
2.180	ex 0809 30 00	Nectarinas	331,51	14 440	2 662,17	688,49	2 353,65	57 323	257,46	507 904	777,09	215,36
2.190	0809 40 11 0809 40 19	Ameixas	276,78	12 056	2 222,62	574,82	1 965,04	47 858	214,95	424 045	648,79	179,80
2.200	0810 10 10 0810 10 90	Morangos	482,83	21 031	3 877,28	1 002,75	3 427,94	83 487	374,97	739 729	1 131,79	313,65
2.210	0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	356,35	15 522	2 861,56	740,06	2 529,93	61 616	276,74	545 946	835,30	231,49
2.220	0810 90 10	<i>Kiwis (Actinidia Chinensis Planch)</i>	139,80	6 089	1 122,66	290,34	992,56	24 173	108,57	214 188	327,71	90,81
2.230	ex 0810 90 90	Romãs	76,25	3 321	612,35	158,36	541,38	13 185	59,22	116 828	178,74	49,53
2.240	ex 0810 90 90	Diospiros	157,51	6 861	1 264,86	327,12	1 118,28	27 235	122,32	241 318	369,21	102,32
2.250	ex 0810 90 90	Líchias	354,34	15 434	2 845,46	735,89	2 515,70	61 269	275,19	542 874	830,60	230,18